



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 48/2016](#)

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2016 (MPV nº 741, de 2016) [[CD](#) - [SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.366, de 1º de dezembro de 2016](#).

Veto aposto “por inconstitucionalidade”.

Relator: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-GO)

Relator-revisor: Deputado Augusto Coutinho (SD/PE)

Ementa do projeto de lei de conversão vetado:

"Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que 'dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências', para atribuir às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que 'estabelece as diretrizes e bases da educação nacional'".

Explicação do veto:

O dispositivo vetado impedia a concessão de tutela antecipada para funcionamento de curso superior.

* O comentário inserido à esquerda remete à dispositivo de lei mencionado.

[B1] Comentário:

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

.....
Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.
.....

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<u>- art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:</u> § 3º É vedada a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação por instituição de educação superior.	Proibição de concessão de tutela antecipada para funcionamento de curso superior.	Origem: Relatório do relator apresentado em 08/11/2016. <i>Sem justificativa específica.</i> “Por fim, aproveitando a apresentação do projeto de lei de conversão a seguir, oferecemos, na linha de contribuir com o aprimoramento da gestão e da sustentabilidade do Fies, algumas medidas que julgamos oportunas e inadiáveis para essa finalidade.”	“Configura-se, no dispositivo, situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF nº 5127/DF).” <i>Ouvidos o Ministério da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União</i>